

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 98.578 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
EMBTE.(S)	: ROBERTO CASTRO DE FREITAS
ADV.(A/S)	: LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS
EMBDO.(A/S)	: JOSE MARIA MARTINS SOBRINHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, cuja ementa segue transcrita:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA AUTORIDADE DA DECISÃO PROFERIDA SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. RE 1.387.795/MG (TEMA 1.232 DA RG). NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que julgou improcedente a reclamação, a qual foi proposta por afirmada afronta à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.232 da Sistemática da Repercussão Geral.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se houve violação às diretrizes firmadas no julgamento do Tema 1.232 RG.

III. Razões de decidir

3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.232 RG, assentou que, em regra, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento é possível, desde que se observem a sucessão empresarial e o abuso da personalidade jurídica, reconhecidos no procedimento devido, ou seja, no incidente de

desconsideração da personalidade jurídica.

4. Entretanto, no item 3, foram ressalvados da aplicação deste procedimento os casos já transitados em julgado, os créditos já satisfeitos e as execuções findas ou definitivamente arquivadas. Na hipótese, verifico que o caso dos autos está ressalvado da aplicação dos itens 1 e 2 do tema, conforme item 3, uma vez que a inclusão da parte reclamante na execução originária ocorreu em data anterior ao julgamento de mérito do Tema 1.232 RG.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo desprovido.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.387.795, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 10/12/2025 – Tema 1.232 RG (doc. 33).

A parte embargante sustenta que o:

[...] Acórdão NÃO apreciou o contido no Agravo Regimental quanto a tese de inexistência de trânsito em julgado para a situação sob exame, explica-se. No Agravo Regimental foi fundamentado que havia decisão anterior de suspensão nacional dos Processos – ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO – a justificar a alegação de inaplicabilidade do trânsito em julgado no caso em espécie.

[...]

A emissão do juízo valorativo quanto a este principal argumento era medida necessária e totalmente pertinente dada sua relevância e principalmente possibilidade de infirmar a R. Decisão monocrática do Probo Ministro Relator (doc. 35, pp. 1-2).

Requer o conhecimento e o acolhimento dos presentes embargos, com efeitos infringentes.

É o relatório.